



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

### CONTRATO Nº 8/2019

Processo nº 02000.010437/2019-03

**Unidade Gestora:** 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA

**TERMO DE CONTRATO Nº 8/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE WORKSTATIONS, INCLUINDO GARANTIA ON SITE PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de Junho de 2019 e Decreto nº 9.672, de 2 de Janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70.068-901, inscrito no CNPJ sob o número **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 415.392.657-49, portador da Identidade nº 4.012.518 SSP/DF, designado pela Portaria nº 1.016, da Presidência da República, publicada no DOU, página 01, seção 2, em 01 de fevereiro de 2019.

**CONTRATADA:** Empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o número **03.619.767/0005-15**, com sede estabelecida na Avenida 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, TIMS, Serra - Espírito Santo, CEP 29.161-419, representada pelo seu Sócio-Procurador, Senhor **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador da Cédula de Identidade 27.954.969-6 SSP/SP e CPF (MF) 220.807.218-95, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social e procuração.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo 008.736/2018-9 (Pregão Eletrônico número 009/2019 - Ata de Registro de Preços 03/2019 - UASG 30001) do Tribunal de Contas da União- TCU, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de *workstations*, incluindo garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 09/2019.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 282.800,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Workstation com garantia <i>on site</i> pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 09/2019. Marca HP; Modelo Z4 G4.	14	R\$ 20.200,00	R\$ 282.800,00
<b>Valor Total do Contrato (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)</b>				<b>R\$ 282.800,00</b>

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato, no valor de R\$ 282.800,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), correrá conforme a Nota de Empenho 2019NE800873, de 20 de novembro de 2019.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da oficialização do pedido por parte do **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer após assinatura do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, com relação ao fornecimento dos equipamentos

5.2. O prazo de vigência da garantia *on site* para os equipamentos, será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite definitivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que apresentem vício ou defeito, durante todo o período de garantia.

6.2. O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos equipamentos, e a garantia será prestada nas dependências do Ministério do Meio Ambiente- MMA em Brasília-DF.

6.3. Deverão ser observadas as condições de prestação dos serviços de garantia *on site* dispostas no item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 09/2019.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 14.140,00 (quatorze mil cento e quarenta reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, terminando sua vigência no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da garantia on site para os equipamentos, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Ministério do Meio Ambiente- MMA.

7.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

7.1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico 09/2019.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 09/2019, deve:

8.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.4. Responder, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

8.3.2. A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;

8.3.2.1. Será permitida a subcontratação apenas para a execução dos serviços de suporte técnico.

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 09/2019, deve:

8.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.4.2. Receber o objeto, conforme condições dispostas no contrato;

8.4.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1. A verificação técnica e o recebimento definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos.

9.2. O recebimento definitivo dos equipamentos será efetuado por servidores designados pelo Serviço de Patrimônio e pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia on site.

9.3. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e pela Assessoria de Comunicação do MMA ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico 09/2019 (Ata de Registro de Preços 03/2019 - UASG 30001) do Tribunal de Contas da União, constante do Processo TC 008.736/2018-9, bem como à proposta da CONTRATADA.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. Com fundamento no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, Parágrafo Único, 96 e 97, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, Incisos I a IV, da Lei 8.666, de 1993; e no Artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1. **Advertência;**

15.3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério do Meio Ambiente- MMA, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.5. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de quinze por cento 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.

15.5.1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato.

15.6. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on site*, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.

15.6.1. Ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

15.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- 15.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**
- 16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Artigo 102, Inciso I, Alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**RODRIGO DO AMARAL RISSIO**  
TORINO INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 03/12/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 04/12/2019, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0499945** e o código CRC **87CF8E04**.